



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Direção do Foro de Gravataí

PORTARIA Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o atendimento ao público na Distribuição dos Feitos e Central de Mandados durante o período da greve dos servidores públicos do Judiciário Federal.

A Excelentíssima Sra. Dra. Juíza do Trabalho no exercício da Direção do Foro Trabalhista de Gravataí, no uso de suas atribuições legais, em razão do Movimento Nacional de Paralisação dos Serventuários da Justiça da União, resolve expedir a presente portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a adesão ao movimento de paralisação dos serventuários da Coordenadoria de Distribuição dos Feitos;

CONSIDERANDO a ampla divulgação do movimento paredista pelos meios de comunicação e a incerteza gerada às partes e procuradores quanto a prática dos atos processuais em geral;

CONSIDERANDO a necessária e indispensável segurança às partes e procuradores e para evitar possíveis prejuízos quanto a fluência dos prazos,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 5326, de 15 de agosto 2012, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Distribuição dos Feitos e a Central de Mandados deste Foro a manter o atendimento ao público limitado ao horário compreendido das 13h às 18h, a contar de 23 de agosto de 2012 até enquanto durar o movimento grevista.

Art. 2º As petições por meio físico, os processos e demais documentos entregues no Protocolo serão cadastradas no sistema informatizado com observância da ordem de seu recebimento, em momento oportuno, de acordo com a possibilidade do serviço.

Parágrafo primeiro. Em casos de urgência, as petições aceitas como tal a critério de cada unidade judiciária, bem como os autos de processos, deverão ser entregues diretamente nas Secretarias das Varas Trabalhistas, responsabilizando-se, nesta hipótese, pelo lançamento no INFOR, conforme art. 61 da CPCR

Art. 3º Determinar à Central de Mandados de Gravataí, que o atendimento se dê em regime de plantão para casos de urgência, devendo a referida observação constar em destaque nos mandados expedidos;

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se para registro à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Ciência à OAB. Publique-se. Cumpra-se.

Maria Teresa Vieira da Silva Oliveira
Juíza do Trabalho, no exercício da Direção do Foro